

## REGULAMENTO DAS POLÍTICAS AMBIENTAIS DO UBM

### CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS

**Art. 1º** A Política Ambiental do UBM obedece aos princípios de:

- I- respeito, cuidado e benefício para com os ecossistemas e a biosfera, na defesa e preservação do meio ambiente, para as gerações atual e futura;
- II- concepção total e sistêmica do meio ambiente, considerando-se, em todos os processos, as variáveis ambiental, social, econômica, cultural, administrativa, científica, tecnológica e de saúde, sob o enfoque da sustentabilidade e do equilíbrio ambiental;
- III- prática de educação ambiental em todos os níveis e modalidades de ensino, estimulando e fortalecendo uma consciência crítica sobre as questões ambientais;
- IV- garantia de acesso às informações ambientais;
- V- preservação das áreas de interesse ambiental;
- VI- prevenção, precaução, responsabilidade e reparabilidade;
- VII- cooperação entre as esferas do poder público, o setor produtivo e demais segmentos da sociedade; e
- VIII- gestão adequada e racional dos recursos ambientais utilizados pelo Centro Universitário.

### CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

**Art. 2º** A Política Ambiental do UBM tem por objetivos:

- I- nortear os planos, os projetos, as ações e a formação dos estudantes, partindo da concepção de que os recursos naturais são finitos.
- II- implementar e desenvolver a gestão ambiental, incorporando-a no planejamento institucional;
- III- promover a educação ambiental, desenvolvendo uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, incorporando a ética ambiental em todas as suas atividades, para formar uma consciência pública ambiental;
- IV- prevenir danos ambientais no desenvolvimento de suas atividades;
- V- difundir tecnologias de manejo do meio ambiente, divulgar dados e informações ambientais e formar uma consciência pública ambiental;
- VI- estabelecer comunicação e interação permanentes com a comunidade interna e externa, para promover sua participação ativa na gestão ambiental, em um processo participativo, contínuo e permanente;
- VII- promover a integração, intercâmbio e com outras instituições públicas e privadas e com a sociedade em geral;
- VIII- usar e ocupar de forma ambientalmente adequada os seus espaços físicos, com a consideração de variáveis ambientais nos projetos de expansão, obras e atividades de operação e manutenção no campus; e
- IX- comprometer a agir em prol da prevenção da poluição e da conservação e restauração do meio ambiente.

**Art. 3º** Na consecução dos objetivos definidos anteriormente, o UBM deve:

- I- estabelecer critérios e padrões de qualidade ambiental e normas relativas ao uso e manejo de recursos ambientais, como compromisso nas suas gestões administrativa e acadêmica, assim como a prevenção da poluição, a conservação e a restauração do meio ambiente;

**Regulamento das Políticas Ambientais do UBM**

Aprovado pela Resolução CONSUP 005/2025, de 26 de junho de 2025.

**UBM – Centro Universitário de Barra Mansa**

Rua Vereador Pinho de Carvalho, 267, Centro - Barra Mansa - RJ | CEP: 27.330-550

Tel: (24)3325-0247 | [www.ubm.br](http://www.ubm.br)

- II- diagnosticar os aspectos e impactos ambientais e sua significância, identificando os requisitos e as não conformidades legais, as práticas operacionais e os ativos e passivos ambientais;
- III- planejar ações de gestão ambiental, estabelecendo objetivos de longo, médio e curtos prazos, e prazos de execução, com base nos diagnósticos realizados;
- IV- implementar programas de educação ambiental, nos cursos de graduação, pós-graduação e no Colégio UBM;
- V- verificar continuamente as ações, com vistas à melhoria contínua do seu desempenho ambiental, realizando monitoramentos e auditorias internas periódicas;
- VI- analisar criticamente os programas de gestão e de educação ambiental implementados;
- VII- criar mecanismos de participação da comunidade interna e externa, por intermédio de cursos, eventos e outras ações com abordagem em questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais; e
- VIII- integrar as ações em meio ambiente com as atividades em segurança do trabalho e saúde ocupacional.

### **CAPÍTULO III DOS PROGRAMAS INSTITUCIONAIS**

**Art. 4º** A política ambiental do UBM é composta por dois programas institucionais: da gestão ambiental e da educação ambiental.

### **SEÇÃO I DOS PROGRAMAS DA GESTÃO AMBIENTAL**

**Art. 5º** Os programas de Gestão Ambiental se dividem em quatro subáreas:

- I- Água;
- II- Energia;
- III- Preservação; e
- IV- Resíduos Sólidos e Tóxicos.

**Art.6º** Do uso racional da água:

- I. uso e ocupação ambientalmente adequados dos espaços físicos, com diretrizes ambientais claras e abrangentes nos projetos de expansão, obras, programação visual, sistema viário e de infraestrutura e atividades de operação e manutenção nos campi:
  - a) levantamento e monitoramento periódico das instalações hidráulicas e proposição de alterações para a redução do consumo de água;
  - b) monitoramento constante do uso da água;
  - c) promoção de campanhas de conscientização para o não desperdício da água;
  - d) aproveitamento de água de chuva em futuras construções e adaptação das atuais e assim como a utilização de outras fontes alternativas como poços artesianos; e
  - e) instalação de torneiras temporizadas nos banheiros.
- II. regeneração e conservação dos ecossistemas de valor ecológico e paisagístico com vistas à preservação e revitalização de nascentes dentro do Campus.

**Art.7º** Da economia de energia:

- I- implantação de fontes de energia alternativa limpa a médio prazo;
- II- realização de diagnóstico das instalações elétricas e executar alterações necessárias para a redução do consumo de energia;
- III- instituição de programa de capacitação aos funcionários e comunidade acadêmica;
- IV- utilização consciente dos aparelhos de ar-condicionado;
- V- monitoramento constante do uso de energia;
- VI- promoção de campanhas para a economia de energia; e
- VII- substituição gradual para lâmpadas de maior eficiência energética em todos os ambientes do UBM.

**Art. 8º** Da preservação ambiental:

utilização sustentável dos recursos ambientais;

- I- regeneração e conservação dos ecossistemas de valor ecológico e paisagístico e preservação da biodiversidade nas áreas de reserva natural/legal;
- II- integração das ações em meio ambiente com as atividades em biossegurança, segurança do trabalho e saúde ocupacional;
- III- proibição da utilização de defensivos agrícolas no interior do Campus;
- IV- reflorestamento por meio de espécies nativas;
- V- implantação de hortas suspensas, com os alunos do colégio;
- VI- minimização da utilização de papel e utilização de papel reciclável;
- VII- substituição gradual do uso de documento impresso por documento digital.

**Art.9º** Dos resíduos sólidos e tóxicos:

- I- prevenção, minimização, valorização, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
- II- disposição final dos resíduos tóxicos dos laboratórios e clínica de pequenos animais, através de empresa especializada;
- III- disposição do lixo gerado de forma ambientalmente correta para retirada por empresa de recicláveis;
- IV- reativação de forma dinâmica e efetiva do programa de reciclagem;
- V- instituição de programa de conscientização, através dos meios de comunicação disponíveis na instituição;
- VI- capacitação dos funcionários de serviços gerais para colocação de forma correta do lixo gerado, em caçambas próprias;
- VII- capacitação e conscientização dos funcionários dos quiosques, na colocação de forma ambientalmente correta, de seus resíduos;
- VIII- utilização de papel reciclado; e
- IX- instituição de programa de substituição gradativa dos instrumentos de comunicação interna físico por meio eletrônico.

**Art. 10.** Todos os órgãos ou membros da comunidade universitária do UBM podem propor programas de gestão ambiental.

**Art. 11.** Ouvida a Comissão de Política Ambiental e de Educação Ambiental do UBM, compete ao Conselho Universitário aprovar os programas de gestão e educação ambiental.

**Art. 12.** A implementação dos programas de gestão ambiental é coordenada e executada por órgãos da estrutura organizacional do UBM, em conformidade com suas atribuições e competências.

**Art. 13.** Os programas de gestão ambiental devem conter procedimentos referenciados no princípio de gestão ambiental cíclica e sistêmica.

**Parágrafo único.** Os programas de gestão ambiental devem estabelecer, no mínimo:

- I- diagnóstico;
- II- levantamento de requisitos legais;
- III- planejamento, constando objetivos, metas, prazos para execução, atribuições dos órgãos responsáveis, recursos necessários; e
- IV- método de implementação, operacionalização, verificação, correções e análise crítica.

## **SEÇÃO II DOS PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL**

**Art. 14.** O Programa Ambiental Gaia (PAG) atua conforme as Políticas Ambientais do UBM sendo efetivado por meio de ações que são desenvolvidas desde a Educação Básica ao Ensino Superior.

**Art.15.** O Programa Ambiental Gaia (PAG) é contemplado nos documentos institucionais e nos Projetos Pedagógicos dos cursos, com ações para o ensino, pesquisa, extensão e ainda com propostas de atualização de docentes e equipe técnico-administrativo.

**Art. 16.** A Educação Ambiental é desenvolvida nas disciplinas e atividades desenvolvidas nas coordenações dos cursos de graduação, pós-graduação e no Colégio UBM de forma permanente, transversal, disciplinar e interdisciplinar, formal e informal para cumprimento das Políticas de Educação Ambiental previstas.

**Art. 17.** O planejamento dos currículos dos cursos de graduação, pós-graduação e do Colégio UBM aborda, quando possível, conteúdos de educação ambiental, de ética socioambiental e de atividades profissionais, visando ao desenvolvimento de competências e habilidades nesta área do conhecimento.

**Art. 18.** No âmbito da Extensão são oferecidos programas, projetos, eventos, cursos e diferentes iniciativas voltadas para a difusão de conhecimentos ligados à temática da Educação Ambiental.

**Art. 19.** O UBM congrega princípios e práticas de sustentabilidade por meio de um processo de conscientização dos seus professores, funcionários, alunos e comunidade, em suas atividades.

## **CAPÍTULO IV DA COMISSÃO INSTITUCIONAL DE GESTÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL**

**Art. 20.** A implementação das Políticas Ambientais é supervisionada por uma Comissão de Política Ambiental – COPAM.

**Art. 21.** A COPAM compete, em seu âmbito:

- I- cumprir e fazer cumprir as normas do UBM e a legislação em vigor;
- II- propor ao Conselho Universitário alterações ou atualizações na presente Política Ambiental;
- III- propor programas de gestão e de educação ambiental ao Conselho Universitário;
- IV- articular, orientar, priorizar, regulamentar, acompanhar, registrar e avaliar os programas de gestão e educação ambiental;

- V- manifestar-se sobre assuntos de sua competência, em especial na elaboração do Plano Institucional de Desenvolvimento e Expansão do UBM (PIDE);
- VI- apresentar, a seu critério ou por solicitação, relatórios e pareceres sobre os assuntos objetos de suas finalidades;
- VII- propor programas, convênios, normas, procedimentos e ações para os órgãos colegiados e a outros setores do UBM;
- VIII- nomear, a seu critério, subcomissões temáticas;
- IX- garantir o acesso às informações ambientais e a participação democrática, em todas as etapas da gestão e da educação ambiental;
- X- promover sistematicamente debate amplo e democrático de questões ambientais; e
- XI- outras competências definidas em seu Regulamento Interno;

**Art. 22.** A **COPAM**, nomeada pelo Reitor, tem a seguinte composição:

- I- Assessoria da reitoria;
- II- o Coordenador(a) de extensão;
- III- o Coordenador(a) de Ensino e Graduação
- IV- o Coordenador(a) do Curso de Biomedicina;
- V- o Coordenador(a) dos Laboratórios Multidisciplinares;
- VI- um representante dos Coordenadores dos Cursos de Engenharia;
- VII- um representante da Coordenação de Pós-graduação e Pesquisa;
- VIII- um representante do Colégio UBM;
- IX- um representante dos Colaboradores Técnicos Administrativos.

§ 1º Garantida a renovação periódica e representatividade de todo o Campus, a **COPAM** estabelece em seu Regulamento Interno a forma de indicação, a duração do mandato e a possibilidade de recondução dos seus membros representantes;

§ 2º Na condução dos seus trabalhos a **COPAM** conta com a participação, em caráter consultivo, de representantes de instituições ou órgãos públicos ou privados vinculados à área de sua atuação.

**Art. 23.** Nas reuniões da **COPAM**, os representantes podem ser substituídos por suplentes, indicados na forma que dispuser o seu Regulamento Interno.

**Art. 24.** Todos os órgãos e servidores do UBM, quando solicitados, devem fornecer informações necessárias ao trabalho da **COPAM**.

**Art. 25.** A participação nos trabalhos da **COPAM** não enseja remuneração de qualquer espécie, sendo considerado serviço relevante.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 26.** A **COPAM** deve apresentar proposta de Regulamento Interno para aprovação nos Conselhos Superiores, no prazo de noventa dias, a partir da vigência desta Resolução.

**Art. 27.** Observado o disposto nesta Resolução, todos os órgãos da estrutura organizacional do UBM devem realizar seu planejamento para implementação dos programas de gestão e educação ambiental.

**Art. 28.** Cabe à Coordenação de Extensão a execução das diretrizes desta Resolução e as definidas pela COPAM, com recursos humanos, financeiros e de infraestrutura disponibilizados pela Mantenedora.

**Art. 29.** A Política Ambiental é financiada com recursos da Mantenedora e com recursos externos captados pelo UBM.

**Art. 30.** Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Barra Mansa (RJ), 26 de junho de 2025.

Prof. Dr. Bruno Morais Lemos  
Reitor